



09 271	0083 0134	PAGAMENTO DE PENSOES - AREA URBANA	S	3	1	90	0	154	1.595.407.519
09 271	0083 0134 0001	PAGAMENTO DE PENSOES - AREA URBANA - NACIONAL	S	3	1	90	0	154	623.130.909
									623.130.909
									623.130.909
TOTAL - FISCAL									0
TOTAL - SEGURIDADE									2.610.573.659
TOTAL - GERAL									2.610.573.659

ORGAO : 36000 - MINISTERIO DA SAUDE
UNIDADE : 36901 - FUNDO NACIONAL DE SAUDE

ANEXO II MODIFICACAO FONTES RECURSOS / IDENT. USO
PROGRAMA DE TRABALHO (REDUCAO) RECURSOS DE TODAS AS FONTES - R\$ 1, 00

FUNC	PROGRAMATICA	PROGRAMA/ACAO/SUBTITULO/PRODUTO	E S F	G R D	R P D	M O D	I U E	F T E	V A L O R
1444 VIGILANCIA, PREVENCAO E CONTROLE DE DOENCAS E AGRAVOS									987.528.000
10 305	1444 20BA	PREVENCAO, PREPARACAO E ENFRENTAMENTO PARA A PANDEMIA DE INFLUENZA							987.528.000
10 305	1444 20BA 0111	PREVENCAO, PREPARACAO E ENFRENTAMENTO PARA A PANDEMIA DE INFLUENZA - NACIONAL (CREDITO EXTRAORDINARIO)	S	3	2	90	0	351	987.528.000
TOTAL - FISCAL									0
TOTAL - SEGURIDADE									987.528.000
TOTAL - GERAL									987.528.000

SECRETARIA DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO SUPERINTENDÊNCIA ESTADUAL NO AMAZONAS

PORTARIA Nº 15, DE 26 DE NOVEMBRO DE 2009

O SUPERINTENDENTE DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso das atribuições que lhe foi subdelegada pela Portaria nº 173, de 31 de agosto de 2009, e Portaria nº 40, de 18 de março de 2009, da Secretária do Patrimônio da União, do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, e tendo em vista o disposto no art. 33 da Lei nº 9.636, de 15 de maio de 1998, que conferiu nova redação ao art.6º do Decreto-lei nº 2.398/1987, resolve:

Art. 1º Autorizar o Município de Itacoatiara, Estado do Amazonas, a realizar construção de um muro de arrimo em faixa de terreno marginal, com extensão de 275,00m x 15,00 metros, totalizando uma área de 4.125,00m², localizado à margem esquerda do rio Amazonas (rio federal), orla do município de Itacoatiara. A outorga constante desta Portaria é realizada em conformidade com os elementos que integram o Processo nº 04985.000155/2007-45.

Art. 2º A construção do muro de arrimo a que se refere o artigo anterior destina-se a evitar os frequentes danos causados à população pelos efeitos das cheias e erosão corrente na área.

Parágrafo único. É fixado o prazo de um ano para o cumprimento dos objetivos previstos nesta Portaria a partir da data de sua publicação.

Art. 3º A presente autorização fica condicionada à apresentação da licença ambiental, emitida pelo órgão estadual competente, observando-se as exigências que, por ventura, venham a ser estabelecidas.

Art. 4º Responderá o Município de Itacoatiara/AM, judicial e extrajudicialmente, por quaisquer reivindicações a ser efetuadas por terceiros, em decorrência da realização do muro de arrimo de que trata esta Portaria.

Art. 5º Os direitos e obrigações mencionados nesta Portaria não excluem outros, explícita ou implicitamente, de acordo com a legislação pertinente.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOÃO RICARDO DE MELO E LIMA

PORTARIA Nº 16, DE 26 DE NOVEMBRO DE 2009

O SUPERINTENDENTE DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso da competência que lhe foi atribuída pela Portaria nº 06, de 31 de janeiro de 2001, da Secretária do Patrimônio da União, do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão e, de acordo com o art. 22 da Lei nº 9.636, de 15/05/1998, e Art. 14 e seus parágrafos do Decreto nº 3.725, de 10 de janeiro de 2001, resolve:

Art. 1º Permitir o uso, a título oneroso e precário, à Empresa T.G.I. - COMÉRCIO, REPRESENTAÇÕES E DIVERSÕES LTDA, inscrita no CNPJ/MF: 04.492.841/0001-87, da área de uso comum do povo, situada em terreno marginal, na Praia da Ponta Negra, denominada como Pter do Tropical Hotel de Manaus, Município de Manaus, Estado do Amazonas, para realização do evento "SUMMER FEST", nos dias 27 e 29 de novembro de 2009, de acordo com os elementos informativos constantes do processo nº 04985.000753/2009-86.

Art. 2º Para fins de cobrança, pela União (utilizando DARF com código de receita nº 2102), do ressarcimento pelo uso de eventos fortuitos localizados em áreas específicas de propriedade da União e que envolvem características comerciais, mesmo que apenas promocionais (shows, concursos, desfiles, torneios, etc.), ficam estipulados os seguintes valores:

ÁREA VALOR: R\$

1-Trecho da Praia da Ponta Negra - área total utilizada para o Evento de 21.654,00m² e valor de R\$ 17.514,91 (Dezessete Mil, quinhentos e quatorze Reais e noventa e um Centavos);

Art. 3º Durante o período a que se refere a presente autorização, o permissionário afixará, no mínimo, uma placa em área externa, em local visível, com a seguinte informação (conforme determina o Manual de Placas). "ÁREA DE USO COMUM DO POVO, COM PERMISSÃO DE USO Nº 003, AUTORIZADA PELA SECRETARIA DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO".

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOÃO RICARDO DE MELO E LIMA

Ministério do Trabalho e Emprego

GABINETE DO MINISTRO

DESPACHO DO MINISTRO

Em 2 de dezembro de 2009

Aprovo a NOTA TÉCNICA/SRT/MTE/Nº 201/2009, em anexo, acerca da contribuição sindical dos profissionais liberais e autônomos.

CARLOS ROBERTO LUPI

ANEXO

NOTA TÉCNICA/SRT/MTE/Nº 201 /2009

Em virtude da necessidade de esclarecimentos acerca do disposto nos artigos 585, 599 e 608 da Consolidação das Leis do Trabalho - CLT, esta nota tem por objeto fixar a interpretação acerca dessas regras para propiciar o seu fiel cumprimento.

2. O recolhimento da contribuição sindical do profissional liberal empregado deve ter por base o cálculo previsto no inciso I do artigo 580 da CLT, que consiste no valor de um dia da remuneração percebida no emprego, mesmo que o profissional utilize a faculdade, prevista no art. 585 da CLT, de optar pelo pagamento diretamente à entidade sindical representativa da categoria, conforme esclarece a Nota Técnica nº 21/2009.

3. Em face dos prazos legais para o recolhimento da contribuição sindical, os conselhos de fiscalização de profissões devem encaminhar, até o dia 31 de dezembro de cada ano, às confederações representativas das respectivas categorias ou aos bancos oficiais por elas indicados, relação dos profissionais neles registrados, com os dados que possibilitem a identificação dos contribuintes para fins de notificação e cobrança.

4. Sempre que a fiscalização dos respectivos conselhos vier a encontrar, no curso de qualquer diligência, algum profissional liberal inadimplente com o recolhimento da contribuição sindical obrigatória, deve ser apresentada denúncia ao órgão regional do Ministério do Trabalho e Emprego - MTE para as devidas providências.

5. De acordo com o art. 599 da Consolidação das Leis do Trabalho, é prerrogativa dos conselhos de fiscalização de profissões a aplicação da penalidade de suspensão do registro profissional aos profissionais liberais inadimplentes com a contribuição sindical obrigatória, antes ou após qualquer providência tomada pelo MTE.

6. Como ressaltado na Nota Técnica nº 64/2009, a legislação brasileira considera nulos de pleno direito os atos praticados por entes públicos das esferas federal, estadual ou municipal, relativos a emissões de registros e concessões de alvarás, permissões e licenças para funcionamento e renovação de atividades aos profissionais liberais e autônomos, inclusive taxistas, sem o comprovante da quitação da contribuição sindical.

Brasília, 30 de novembro de 2009

LUIZ ANTONIO DE MEDEIROS

Secretário de Relações

DESPACHO DO CHEFE DE GABINETE

Em 2 de dezembro de 2009

Registro Sindical

O Chefe de Gabinete do Ministro do Trabalho e Emprego, no uso de suas atribuições legais e com fundamento nas Portarias nº 64, de 05 de maio de 2006 e na Portaria 186, publicada no DOU em 14 de abril de 2008, resolve CONCEDER o registro sindical ao seguinte sindicato:

Processo3	46215.470091/2009-79
Entidade	Sindicato dos Servidores Públicos Municipais de Nova Iguaçu e Mesquita - SindSMuNI". RJ
CNPJ	32.009.540/0001-22
Abrangência	Intermunicipal
Base Territorial	Nova Iguaçu e Mesquita - RJ
Categoria Profissional	Profissional dos Servidores Públicos Municipais, Ativos e Inativos, da Administração Pública Direta, Câmara Municipal, Autarquias, Empresas e Fundações Públicas, incluídas todas as carreiras existentes nesses órgãos
Fundamento	Nota Técnica RES Nº/ 190 /2009/CGRS/SRT/DICNES

MARCELO PANELLA